



de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 7º** - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidas disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA

EDITAL Nº 001/2020

Terceira Convocação

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições e, cumprindo o disposto nos itens 12 e 12.1 do Edital 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo -REDA

RESOLVE

Art. 1º - Convocar o candidato habilitado, abaixo nominado, por função temporária e ordem classificatória, indicado no anexo único, para comparecer à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, à Coordenação de Recursos Humanos, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de 26 de maio de 2021 a 08 de junho de 2021.

Art. 2º - O candidato deverá apresentar-se munido dos documentos em conformidade com o item 12, subitem 12.1, e 12.5 do Edital:

Art. 3º - O candidato deverá apresentar-se munido dos documentos em conformidade com o item 12, subitem 12.1, e 12.5 do Edital. No ato da contratação o candidato Aprovado deverá apresentar os seguintes documentos: a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio; c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso; d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso; e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral; f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; g) declaração de bens; h) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito); i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados; k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens; l) 03 (três) fotos 3x4; m) Original e cópia do comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos; n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal; o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual; p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses; q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses; r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; t) certidão negativa da Justiça Eleitoral; u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente; w) declaração de que: I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos; III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver

sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município; IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório; y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 9.3 do Capítulo 9, deste Edital.

Art. 4º O candidato deverá comparecer munido dos seguintes exames médicos, necessários para a realização do exame pré-admissional que permitirá a emissão do laudo Médico: I - Acuidade visual; II - Sumário de urina; III - Parasitológico de fezes; IV - Glicemia; V - Hemograma completo; VI - Raio-X do Tórax (PA com Laudo Radiológico); VII - Eletrocardiograma (A partir de 40 anos de idade); VIII - PSA da Próstata (Para homem a partir de 40 anos de idade); IX - Mamografia (Para mulher acima de 40 anos de idade).

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 25 de maio de 2021.

JUIETA PALMEIRA

Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL - EDITAL 001/2020 Ampla Concorrência CÓDIGO 332 -Técnico Nível Médio - Prestação de Contas e Sistemas.

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
4	701404	Cláudio Luiz dos Santos da Costa	531.107.815-49	7,0	Habilitado

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 23 DE 25 DE MAIO DE 2021.

O Superintendente da Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde, no uso de suas atribuições, e *considerando*,

A Lei nº 14263 DE 15/05/2020, que dispõe sobre a suspensão, face à calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, da contagem de prazos relativos a sanções administrativas, a processos administrativos disciplinares e sancionatórios;

O Decreto nº. 19.650, de 20/04/2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos em processos administrativos disciplinares e sancionatórios no âmbito da Administração Pública Estadual;

O Decreto nº. 20.161, de 28/12/2020, que revogou o Decreto nº. 19.650 de 20/04/2020; e, por fim, a restrição à realização de reuniões presenciais em virtude da pandemia de Covid19 que, ao impor isolamento, impossibilitou a realização de reuniões e a convocação de depoentes;

Resolve:

Reconvocar, com fundamento na Lei Estadual nº 6.677/94, a Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 09, de 07 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08 de agosto de 2020, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº. 013.10605.2019.0003870-18, devendo a Comissão concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de sua instauração.

Luiz Henrique Gonzales d'Utra

Superintendente SAFTEC

PORTARIA Nº 24 DE 25 DE MAIO DE 2021.

O Superintendente da Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 28, parágrafo único do Decreto Estadual nº 13.967/12 e suas alterações no Decreto Estadual nº 16.851/16, com fulcro na disposição contida no art. 186, I, c/c o art. 192, incisos II e III, todos da Lei 9.433/2005 e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através dos opinativos inseridos nos autos referenciados, resolve aplicar a **Sanção de multa**, a partir da publicação deste ato, devendo ser processada através da retenção cautelar no processo de pagamento:

· **Processo Administrativo no 019.8716.2018.0022418-15, MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.00827/2018, processo de pagamento nº 019.5086.2018.0002147-75;

· **Processo Administrativo no. 019.8716.2018.0033281-24, MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01487/2018, processo de pagamento nº 019.5086.2018.0014973-21;